



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

LEI MUNICIPAL N° 200/2003 – Miraima(CE), 20 de Fevereiro de 2003.

ATRIBUI AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A DENOMINAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designado de **“BARRAGEM ANTÔNIO ANGELO”**, a barragem que faz a contenção da água para formação do Açude Serrinha no Distrito de Brotas, neste Município.

Art 2º - A Prefeitura Municipal de Miraima, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para promover a identificação do suscitado patrimônio público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 20 de Fevereiro de 2003.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA

Prefeito Municipal